

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 26 de MARÇO de 2019 pág. 01-04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019
EDITAL Nº 004/2019

2. DA INVESTIDURA

O Prefeito Constitucional de Sumé, Estado da Paraíba, torna pública a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018, com vistas à contratação por tempo determinado de: 01 VAGA PARA MÉDICO DO PSF, 1 VAGA PARA MÉDICO PSQUIATRA, 1 VAGA PARA CIRURGIÃO DENTISTA, 1 VAGA PARA CIRURGIÃO BUCO-MAXILO, 1 VAGA PARA EDUCADOR FÍSICO, 1 VAGA PARA TERAPEUTA OCUPACIONAL, 1 VAGA PARA FACILITADOR DE ARTESANATO para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município de Sumé, consoante quadro a seguir, nos termos da Lei nº 1.081 de 03 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores constantes na Lei 1.212 de 04 de abril de 2017.

1. DO PROCESSO

1.1 O Presente Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas para contratação em caráter excepcional, com formação de cadastro de reserva nos casos de rescisão e necessidade da administração

1.2 Por cadastro de reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Processo Seletivo, os quais serão aproveitados conforme necessidade do serviço e nos casos de desistência dos candidatos classificados ou vacância de qualquer forma nas demais vagas do presente processo seletivo;

1.3 O Processo Seletivo Público será realizado sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, PARAÍBA, sendo a responsável técnica e operacional pelo desenvolvimento da única etapa relativa ao presente Processo Seletivo (análise de currículo) a Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 5.716/2019 publicada no Boletim Oficial do Município no dia 15 de março de 2019.

1.4 As vagas estabelecidas neste Edital destinam-se ao preenchimento das unidades administrativas do Município de SUMÉ - PB, conforme a necessidade administrativa do serviço público;

1.5 A opção de c a r g o p o r vagas, carga horária, escolaridade/requisitos e remuneração são os estabelecidos no quadro a seguir:

CARGO	Nº DE VAGAS	PNE*	REQUISITOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico do PSF	1	X	Diploma de graduação em Medicina + Registro no CRM e Disponibilidade de horário no CNES	30 horas semanais	R\$ 6.515,37 + Gratificação do PSF
Médico Psiquiatra	1	X	Diploma de graduação em Medicina com Curso de Especialização em Psiquiatria, ou Residência Médica de no mínimo 2 (dois) anos + Registro no	30 horas semanais	R\$ 6.325,60
			Disponibilidade de horário no CNES		
Cirurgião Dentista	1	X	Diploma de graduação em Odontologia + Registro no CRO e Disponibilidade de horário no CNES	40 horas semanais	R\$ 2.568,96
Cirurgião Buco-Maxilo	1	X	Diploma de graduação em Odontologia com Especialização em cirurgia buco-maxilo + Registro no CRO e Disponibilidade de horário no CNES	20 horas semanais	R\$ 2.500,00
Educador Físico	1	X	Curso Superior em Educação Física com registro no conselho profissional e Disponibilidade de horário no CNES	20 horas semanais	R\$ 1.500,00
Terapeuta Ocupacional	1	X	Curso Superior em Terapia Ocupacional com registro no conselho profissional e Disponibilidade de	20 horas semanais	R\$ 2.000,00
Facilitador de Artesanato	1	X	Ensino Médico Completo + experiência comprovada na área	40 horas semanais	R\$ 998,00

2.1 O candidato classificado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital só poderá ser contratado se atendidas às seguintes exigências, na data do contrato:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- Estar em gozo de direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Apresentar Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e/ou de 21 (vinte e um) anos completos na data da assinatura do contrato;
- Apresentar documentação comprobatória da escolaridade e requisitos mínimos exigidos, consoante o disposto no item 1 deste edital;
- Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo exigidos neste Edital;
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da assinatura, de acordo com a legislação em vigor, em cumprimento às determinações deste Edital.

3. DA ENTREGA DE CURRÍCULO

3.1 A inscrição do candidato se fará mediante entrega de currículo acompanhado da documentação comprobatória, que será devidamente autenticada pela comissão "confere com original", e implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Após isso, o envelope será lacrado;

3.2 A taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado será de R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de escolaridade nível superior e de R\$ 30,00 (trinta reais) para o cargo de nível médio.

3.3 A análise dos currículos será feita pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Público, sendo todas as etapas e informações, divulgadas no site oficial do município (www.sume.pb.gov.br) e Imprensa local;

4. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.1 A entrega dos currículos, em envelope, ocorrerá exclusivamente no Sede da Secretaria de Saúde localizada na Rua Francisco de Melo, /n, 1º de Abril, 1º andar, Centro, Sumé, Paraíba, pessoalmente, pelo próprio candidato ou por terceiro desde que esteja munido de procuração pública ou particular (com firma reconhecida) com poderes para representar o candidato, nos seguintes dias e horários:

Período de inscrição: 27/03/2018 à 05/04/2018

Horário: 08h00 às 13h00

No ato da inscrição, o candidato ou seu representante deverá:

- Ler e aceitar a ficha de Inscrição (anexo I);
 - Preencher o Formulário de Inscrição, indicando o cargo a que concorre.
 - Efetuar o pagamento referente à inscrição;
 - Rubricar, junto à Comissão, o laço do envelope contendo seu currículo e documentos de identificação e comprobatórios.
- 4.2 O processo de autenticação dos documentos poderá ser realizado pela própria Comissão com carimbo "confere com original"
- 4.3 A não apresentação dos currículos e dos documentos comprobatórios, no prazo estabelecido deste Edital, acarretará a não inscrição do candidato;
- 4.4 Efetivada a Inscrição, não serão aceitos pedidos para qualquer alteração na ficha de Inscrição, no currículo, bem como não haverá devolução de documentos, nem do valor pago;
- 4.5 Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, exames ou contratação do candidato, se, verificadas falsidade de declaração ou irregularidade na realização dos exames ou documentos;
- 4.6 As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do respectivo pagamento;
- 4.7 Efetivada a inscrição, não observadas as normas deste edital, serão indeferidos pedidos de devolução da importância paga;

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será constituído da seguinte forma:

5.1.1 Para todos os cargos

a) Primeira e única etapa (caráter eliminatório e classificatório) - análise curricular;

5.2 Da análise curricular o avaliador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), mediante quadro distribuição abaixo:

I- DAS VAGAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CRITÉRIO	VALOR UNIT.	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Especialização	0,5	1,0
Mestrado	1,0	2,0
Doutorado	1,50	3,0
Experiência Profissional na área pretendida	1/ano	4,0

II- DAS VAGAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CRITÉRIO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na área pretendida com carga horária de no mínimo 60 horas	0,5	3,0
Especialização na área pretendida por Instituição reconhecida pelo MEC	1,0	2,0
Experiência Profissional no Cargo Pretendido	1/ano	5,0

a) Quando da análise, o avaliador deverá verificar a veracidade das informações apresentadas por meio da existência, junto ao currículo, de documentos que comprovem o cumprimento do critério avaliado, de modo que, em não existindo tal comprovação, não será atribuída pontuação ao candidato;

b) Para efeitos de comprovação de experiência profissional no cargo pretendido, serão consideradas a existência de anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), portarias, declarações de entidades da Administração Pública ou contratos de prestação de serviço;

6. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O resultado Preliminar do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até o dia 08 de abril de 2019;

6.2 A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas finais obtidas, por opção de cargo, sendo aprovado o candidato melhor posicionado dentro do número de vagas, ficando os demais classificados na composição de cadastro de reserva.

6.3 Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do art. 1º c/c art. 27, Parágrafo Único, ambos da Lei Federal nº. 10.741/03, sucessivamente:

- a) o candidato de idade mais elevada;
- b) persistindo o empate, maior tempo em serviço público para o cargo pretendido;

7. DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso em relação ao processo;

7.2 O prazo para interposição de recurso será de dois dias úteis, após a divulgação do resultado, encerrado o prazo as 13h00 (treze) horas do último dia de prazo;

7.3 Entenda-se por recurso, a verificação dos documentos, conjuntamente entre Comissão e o candidato;

7.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

7.5 Somente serão apreciados os recursos interpostos conforme as instruções contidas neste Edital;

7.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, Whatsaap, Messenger ou facebook ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

7.7 A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, com registro de todos os passos contido em ATA, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

7.8 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados;

7.9 Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolizado fora do prazo;

7.10 O resultado definitivo do Processo de Seleção Simplificada será divulgado no dia seguinte ao encerramento do prazo de interposição de recurso.

8. DO PROVIMENTO

8.1 A aprovação em Processo Seletivo Simplificado Público cria direito à contratação dos candidatos que estiverem dentro do número de vagas, tendo os candidatos aprovados fora do número de vaga mera expectativa de direito;

8.2 Os candidatos classificados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Sumé/Secretaria Municipal da Administração, para assinar contrato, no prazo estipulado no instrumento convocatório, sob pena de perder o direito a contratação;

8.3 No caso do candidato classificado não comparecer para assinar contrato no prazo estipulado no instrumento convocatório será convocado o seguinte na lista de aprovado;

8.4 Para os cargos de Médico do PSE, Médico Psiquiatra, Cirurgião Dentista, Cirurgião Bucal-Maxilo, Educador Físico e Terapeuta Ocupacional será exigido para a assinatura do contrato a comprovação de disponibilidade de horário no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde –CNES.

8.5 Para a assinatura do Contrato, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I- CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- II- CERTIDÃO INSCRIÇÃO PIS/PASEP (Caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil) --NÃO SERVE NIS;
- III- DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Sexo masculino);
- IV- COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA 5.DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGO OU APOSENTADORIA. CASO POSSUA (Comprovar a denominação do cargo, a carga horária e o ente público de lotação). FEITO NO ATO DO CONTRATO;
- V- TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- VI- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

- CA –CPF8.CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E/OU HABILITAÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA;
 - VII- CERTIDÃO DOS FOROS CRIMINAIS (Federal e Estadual), COMPROVANDO NÃO RESPONDER A AÇÃO PENAL EM QUALQUER INSTANCIA JUDICIAL;
 - VIII- CARTEIRA DE TRABALHO –CTPS;
 - IX- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS SE TIVER (Autenticada);
 - X- UMA FOTOS 3X4 RECENTES13.CPF DO PAI OU MÃE (se vivos);
 - XI- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA15.NÚMEROS TELEFÔNICOS PARA CONTATO;
 - XII- LAUDO DE APTIDÃO FÍSICA (Fornecido por Clínico Geral);
 - XIII- LAUDO MENTAL (Fornecido por Médico Psiquiatra);
- Parágrafo único - Todos os exames deverão ser apresentados a Junta Médica Oficial do Município, acompanhados dos laudos para parecer final.
- 8.6 Todos os atos do presente Processo Seletivo Público serão publicados através do endereço eletrônico www.sume.pb.gov.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as informações, referente exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo, serão divulgados pela Internet no site www.sume.pb.gov.br e poderão ser afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SUMÉ-PB;

9.2 Os candidatos aprovados e classificados terão seus nomes publicados no Boletim Oficial do Município e divulgados no site www.sume.pb.gov.br;

9.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado Público, depois de decididos todos os recursos interpostos e comprovada a sua regularidade será, através de relatório, encaminhado pela Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, ao Prefeito Constitucional para posterior homologação;

9.4 Ao final, todo o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Ministério Público e Poder Judiciário;

9.5 Não será fornecido ao candidato, a título gratuito ou oneroso, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada no Mensário Oficial do Município;

9.6 A aprovação no presente Processo Seletivo dos candidatos considerados classificados, gerará direito a contratação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público que é de 180 (cento e oitenta) dias, e para os demais candidato considerados aprovados e para aqueles que concorreram as vagas de cadastro de reserva gerará a mera expectativa de direito, sendo respeitado em todos os casos de contratação a ordem de classificação final no presente processo Seletivo;

9.7 A inexistência das afirmativas ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis;

9.8 Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, através de seu Prefeito Constitucional, a publicação e homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Público, nos meios e formas legais devidos;

9.9 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefones atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

9.10 A Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pelos Correios por razões de fornecimento de endereço errado do candidato ou correspondência recebida por terceiros;

9.11 As despesas relativas a participação do candidato no Processo Seletivo Público e a apresentação para contratação e exercício ocorrerão às expensas do próprio candidato;

9.12 A Prefeitura Municipal de SUMÉ não se responsabiliza por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, POR DEIXAR DE LER ESTE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;

9.13 Os casos omissos do presente certame serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, ouvido o Procurador Jurídico do Município.

Sumé/Pb, 25 de março de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

COMISSÃO ORGANIZADORA DE REALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E

ACOMPANHAMENTO

RENATO MENDONÇA DE LIMA

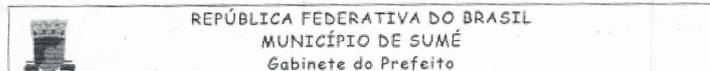
Presidente da Comissão

JOSÉ ROMÉRIO SOARES BRITO

Membro da Comissão

ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANTALICE

Membro da Comissão



Convênio nº 01/2019 -PMS/UNESC
(Processo nº 01/2019-PMS)

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Sumé e a unidade de Ensino Superior de Campina Grande, visando à realização de Estágio de Natureza Curricular e Extracurricular dos alunos matriculados no(s) Curso(s) da Instituição.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sumé, pessoa jurídica de direito público interno da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08874935/0001-09, doravante denominado simplesmente de UNIDADE CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Éden Duarte Pinto de Sousa, portador do CPF nº 928.829.604-25, e da Carteira de Identidade nº 1.702.248 - 2ª via, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Bruno de Freitas, nº 76 - Bairro de Santa Rosa, CEP 58540-000, e do outro lado, a UNLÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE, situada na Rua Joaquim José do Vale, 670, bairro Jardim Tavares, Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.890.380/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente GUSTAVO COSTA FELICIANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campina Grande, Paraíba, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.642.171-00 de ora a diante denominada apenas por UNESC - Faculdades, deliberam, com base Lei Municipal nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, e Decretos Municipais nºs 1.183/2017, 1.215/2018 e a Lei 11.788/2008, firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares e extra curriculares (não obrigatório) pela CONCEDENTE aos estudantes da UNESC - Faculdades, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TEC - entre a CONCEDENTE e o estudante, com a intervenção da UNESC - Faculdades, e os mesmos serão necessariamente vinculados a este Convênio.

COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem compromissos dos participantes:

I - da UNIDADE CONCEDENTE:

- a) providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio não obrigatório, em favor dos estudantes estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) proporcionar ao(s) estagiário (s), dentro de suas possibilidades, a fixação, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos no Curso;
- c) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, mediante a adoção de registro de frequência específico;
- e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho dos estudantes estagiários;
- f) assessorar a UNESC - Faculdades, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- g) abranger um número de até 36 estagiários por semestre;
- h) informar a UNESC - Faculdades, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;
- i) indicar um funcionário com formação e/ou experiência(s) na área em que o estagiário irá atuar para supervisionar as atividades do estágio.
- j) Conceder bolsa estágio ao aluno, não-reemborsável, de acordo com o Parágrafo 3º do Decreto 1.215/2018, que diz que é de caráter facultativo para a Administração Municipal a concessão da Bolsa-Estágio.

II - Da UNESC - Faculdades:

- a) o zelo pela adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
- b) a indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) a exigência, por parte do educando, de apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) o zelo pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) a elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- f) a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, das datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) a comunicação à UNIDADE CONCEDENTE do estágio do desligamento do estudante, por abandono, trancamento de matrícula ou cessação de frequência, cancelamento de contrato ou por conclusão de curso;
- h) a informação ao aluno estagiário a respeito das normas de trabalho da UNIDADE CONCEDENTE; a preparação do aluno para identificar e

aplicar nos locais de estágio conhecimentos adquiridos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

- i) os procedimentos para a respectiva avaliação durante e ao final do Estágio;
- j) as medidas para a responsabilização do estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento, que deverão constar no Termo de Compromisso;
- k) o fornecimento de crachás de identificação aos alunos-estagiários;
- l) a responsabilidade pela supervisão do estagiário no local de Estágio, com profissional capacitado e habilitado para área.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. É de caráter facultativo para a UNIDADE CONCEDENTE a concessão da Bolsa em relação ao Estágio Obrigatório.

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA - O início do Estágio tornar-se-á efetivo após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) estagiário(a), com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual o(a) estudante encontre-se matriculado(a).

Subcláusula Única. No Termo de Compromisso de Estágio Curricular são estipulados, entre outros, dados que especificam os encargos e responsabilidades dos respectivos participantes, tais como:

I - tipo do estágio, se obrigatório ou não obrigatório;

II - período do estágio, carga horária semanal e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso e Plano de Estágio;

III - horário do estágio compatível com o(a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE;

IV - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com as oportunidades que a UNIDADE CONCEDENTE pode oferecer.

VÍNCULO

CLÁUSULA QUARTA - O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza nem desconto ou obrigação normal de contribuição previdenciária com a UNIDADE CONCEDENTE, ficando esta sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA QUINTA - A UNIDADE CONCEDENTE disponibilizará ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

Subcláusula Única. O seguro contra acidentes pessoais somente será feito para os casos de estágio não obrigatório.

BOLSA-ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA - A UNIDADE CONCEDENTE conferirá uma Bolsa-Estágio ao aluno, nos casos de estágio obrigatório e não-obrigatório, observado o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Segunda (Compromissos dos Participes)

Subcláusula Primeira. O valor da Bolsa-Estágio será registrado por ato próprio do Secretário da Administração, obedecidos os critérios do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.235, de 2017, e o Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

Subcláusula Segunda. O aluno estagiário somente fará jus ao recebimento integral dos valores mensais da Bolsa-Estágio caso não falte ao estágio durante o mês; quando houver falta, haverá descontos proporcionais.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os participantes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedado aos Participes utilizar nas ações resultantes deste Convênio nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - Fica assegurada aos Participes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos participantes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do evento.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento vigorará por um período de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, ou desfeito a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que um notifique ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas formalmente indicadas.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de SUMÉ.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2019.

UNIDADE CONCEDENTE

Paulo Roberto
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunha Especial

Miguel Roberto
MIGUEL ROBERTO CIBRIANO GONÇALVES
Secretário de Administração do Município de Sumé
(respondendo pelo Expediente)

Odilon Lima
ODILON LIMA ARAÚJO
Secretário de Educação do Município de Sumé

Testemunhas:

Francisco
Nome: **Francisco Carneiro de Brito**
Endereço: **Rua Francisco de Melo n.º 293**
CPF: **11.559.074-00**
CI: **2969.639**

Juarez Gouveia
Nome: **JUAREZ GOUVEIA DA SILVA**
Endereço: **R. Siqueira Rêgo n.º 200**
CPF: **424.271.614-72**
CI: **1147-217-8233**



PORTARIA Nº 012/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos Art. 35, II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- 1.º CEDER, a Servidora EDNA MARIA DE SOUZA, Telefonista lotada na Secretaria de Administração e Finanças, desta cidade de Amparo-PB, desde 01/09/1997, para que esta desempenhe de suas atividades no Hospital Maternidade Alice de Almeida em Sumé-PB, por motivo de inteira conveniência para ambos, uma vez que esta servirá como apoio à População amparense que comparecer ao referido Hospital, e sem qualquer prejuízo aos entes públicos envolvidos.
- 2.º - Por tratar-se de Cessão para auxiliar a população amparense que compareça ao município de Sumé, as obrigações quanto a remuneração, serão suportadas pela Cedente;
- 3.º - A Cessionária, enviará mensalmente folha de ponto da Funcionária cedida;
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Amparo, 22 de Março de 2019.

Inácio Luiz Nobrega da Silva
INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
PREFEITO



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1.º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA